



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.098/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A PAULO JOSÉ BATISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANDÁLIAS DIZA ÁREA DE TERRENO SITUADA NO BAIRRO MANOEL CORRÊA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Paulo José Batista - Indústria e Comércio Sandálias Diza Ltda., CGC 38.697.314/0001-68, área de sua propriedade, situada no Bairro Manoel Corrêa, com aproximadamente 1.000 m2, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Na área doada, será construída e instalada pelo donatário a Sede de sua Empresa, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

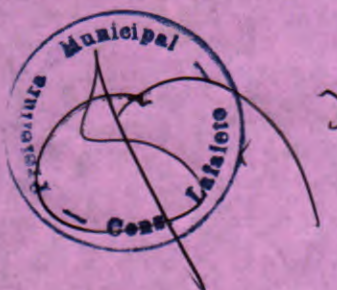
PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Fica expressamente vedada construção de imóvel residencial na área de terreno doada, salvo instalações para vigia.

Art. 4º. O Projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser previamente aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - e Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária, que ato contínuo, e às suas expensas, sob pena de reversão, outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Engº. RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO
Secretário Municipal de Obras

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0225-E-96

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A PAULO JOSE BATISTA INDUSTRIA E COMERCIO SANDALIAS DIZA AREA DE TERRENO SITUADA NO BAIRRO MANOEL CORREA.

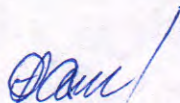
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Paulo José Batista - Indústria e Comércio Sandálias Diza Ltda., CGC 38.697.314/0001-68, área de sua propriedade, situada no Bairro Manoel Correa, com aproximadamente 1.000 m², conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- ART. 2o. - Na área doada, será construída e instalada pelo donatário a Sede de sua Empresa, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.
- PRGF.ÚNICO- A doação será clausulada com o ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 3o. - Fica expressamente vedada construção de imóvel residencial na área de terreno doada, salvo instalações para vigia.
- ART. 4o. - O Projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser previamente aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - e Secretaria Municipal de Obras.
- PRGF.ÚNICO- O descumprimento do contido no art. 3o. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

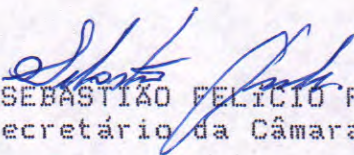
ART. 5o. - As despesas de escritura correrão por conta da donatária que, ato contínuo, e às suas expensas, sob pena de reversão, outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEG. LATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.



VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-



VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 225-E-96.

28.11.96
[Handwritten signature]
APROVADO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei
No. 225-E-96, deva ser aprovado pela Câmara com a sua
Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUE NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº. 225-E-96.

APROVADO
17.10.96
[Handwritten signature]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR A PAULO JOSÉ BATISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANDÁLIAS
DIZA ÁREA DE TERRENO SITUADA NO BAIRRO MANOEL CORREA.

FUNDAIMENTAÇÃO

A pretensão do Executivo Municipal, consubstanciada
neste Projeto de Lei, não apresenta embaraços de ordem
técnica referente aos princípios adotados na gestão das
finanças públicas para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR SEBASTIÃO FELICIO FERNANDES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AFAVORADO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 225-E-96.

APROVADO
17.10.96
[Handwritten signature]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A PAULO JOSÉ BATISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANDÁLIAS DIZA ÁREA DE TERRENO SITUADA NO BAIRRO MANDEL CORREA.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos de ordem técnica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

APROVADO
17/10/96
[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 225-E-96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A PAULO JOSÉ BATISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANDÁLIAS DIZA ÁREA DE TERRENO SITUADA NO BAIRRO MANOEL CORREA.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Executivo Municipal, consubstanciada neste Projeto de Lei, preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 225-E-96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A PAULO JOSÉ BATISTA- INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANDÁLIAS DIZA , ÁREA DE TERRENO SITUADA NO BAIRRO MANOEL CORREA.

A Câmara Municipal de Cons.Lafaiete decreta:

Art. 2º

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Paulo José Batista- Indústria e Comércio Sandálias Diza Ltda., CGC 38.697.314/0001-68, área de sua propriedade, situada no bairro Manoel Correa, com aproximadamente 1.000m², conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º

Na área doada, será construída e instalada pelo donatário a Sede de sua Empresa, num prazo de 02(dois) anos, a contar na publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

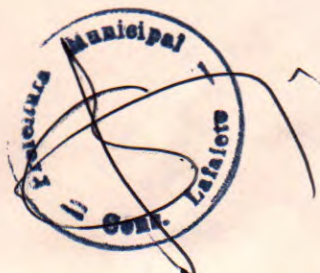
Art. 3º

Fica expressamente vedada construção de imóvel residencial na área de terreno doada, salvo instalações para vigia.

Art. 4º

O Projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser previamente aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - e Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do contido no art. 3º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 62.

APROVADO
[Handwritten signature]

As despesas de escritura correrão por conta da donatária que, ato contínuo, e às suas expensas, sob pena de reversão, outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

Art. 63.

APROVADO
[Handwritten signature]

Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

15.10.96
[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Economia, Saúde Urbana e Rural para parecer

15.10.96
[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE Lei N.º 225.E-96
provado em 16 de discussão e votação
Votação: Quorum 17
15 Favoráveis 2 Contrários
0 Nulos 0 Francos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 16 de 1996 de 19
[Signature]

PROVADO

PROJETO DE _____ N.º _____
provado em _____ de _____ Discussão e Votação
Votação: Quorum _____
_____ Favoráveis _____ Contrários
_____ Nulos _____ Francos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 28 de Novembro de 1996
[Signature]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

O anexo Projeto de Lei tem duas finalidades: incrementar, através de doações de áreas, construções e instalações de empresas em nossa cidade, e, ainda, por força dos artigos 3º e 4º e parágrafo único coibir abusos das áreas doadas.

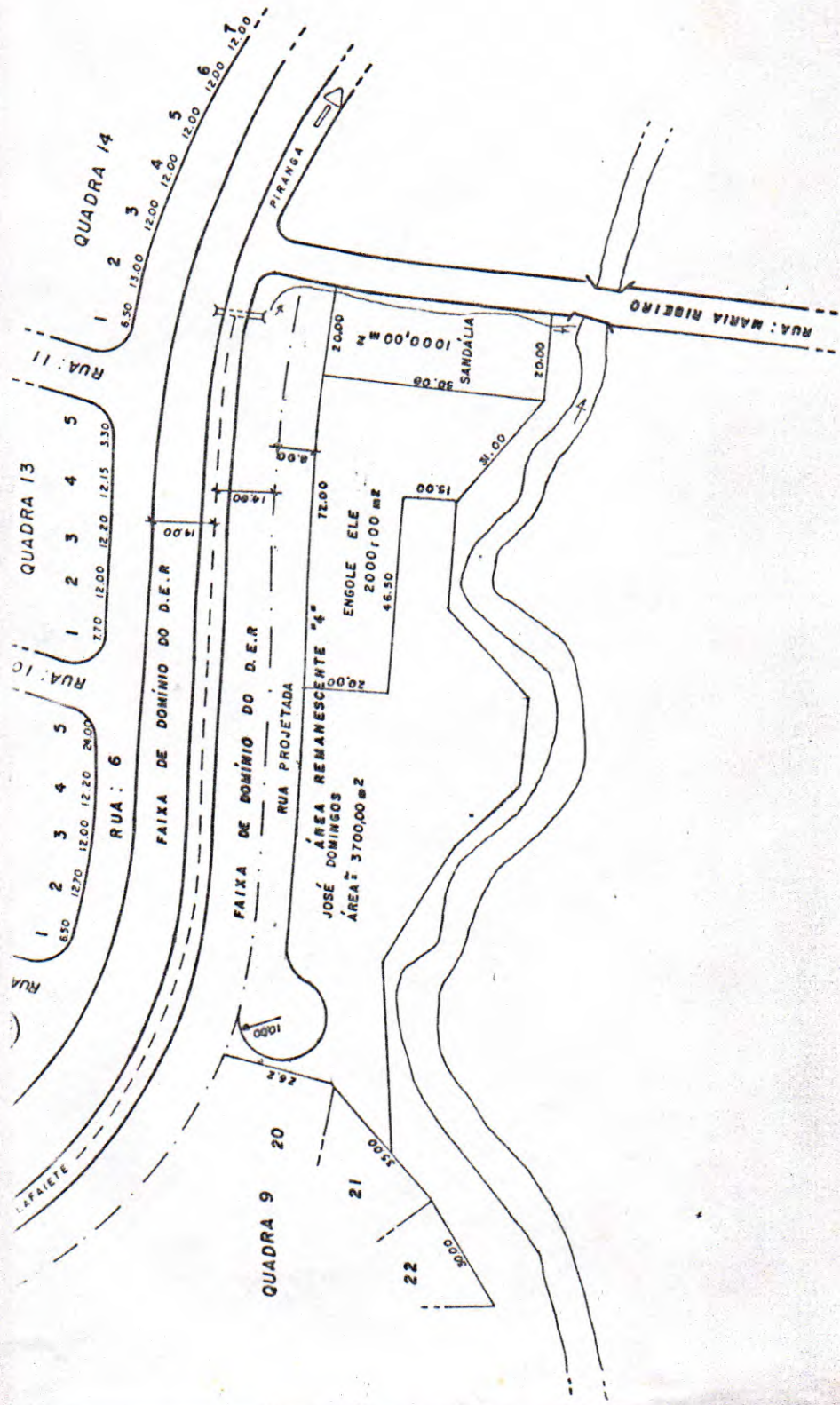
Por força da primeira argumentação, com a instalação e construção de novas empresas haverá um maior número de empregos e, conseqüentemente, maior arrecadação. Por força da segunda, o Município efetuará maior controle nas áreas doadas, fiscalizando, efetivamente, a finalidade da doação.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA	VERIF. POR <i>[Signature]</i> FL.
TÍTULO CROQUI DE PARTE DA ÁREA REMANESCENTE "4" DO BAIRRO MANOEL CORREIA.	BAIRRO
DES. MAURÍCIO	Nº DO DES. SMP L 0642
DATA - JAN / 96	REY.
ESCALA 1:1000	